LEI Nº 1.276 DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

"Altera a redação do inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 1.227, de 16 de setembro de 2011".

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 1.227, de 16 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

(...)

"III – aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente, o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;"

(...)

(...)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 18 de outubro de 2012.

JOSÉ JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 18 de outubro de 2012.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração